ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Encaminhe-se ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 078 /2018

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Em relação ao Contrato mantido entre o Município e a UNIMED desde agosto de 2012, objetivando Plano de Saúde para os servidores, solicitamos cópia do Termo com a última prorrogação de prazo, conforme súmulas publicadas.

Solicitamos, também, seja informado o motivo que levou a Administração Municipal a fazer duas publicações de súmulas, uma no dia 28 de agosto e outra no dia 24 de setembro último (seguem cópias das publicações, em anexo).

Ainda, seja informado o custo de cada publicação das referidas súmulas.

JUSTIFICATIVA:

Obter informações oficiais para dirimir dúvidas e dar transparência às ações praticadas.

Vereador Cristiano Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Braatz

Vale do Caí

Exportação de citros com ramos e folhas em debate

Citricultores. Legislação determina retirada de galhos para a venda em outros estados, mas há clientes que pedem

■ André R. Herzer
redacao11@jornalibia.com.br

Na última semana, o prefeito de Pareci Novo, Oregino José Francisco, e a secretária municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Pareci Novo, Ilsandra Fell, estiveram em Brasília para debater normativas que estabelecem os critérios para o transporte de frutas cítricas entre estados. De acordo com a legislação atual, os frutos não podem ser transportados com ramos e folhas. O que, segundo Oregino, inviabiliza a comercialização de frutas do Vale do Caí.

Para tratar do assunto, a comitiva de Pareci Novo se reuniu no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) com o auditor fiscal agropecuário e coordenador-geral de Proteção de Plantas, Paulo Parizzi. O representante da União esclareceu que o Fundo de Defesa da Citricultura (Fundecitrus), de São Paulo, está realizando análises técnicas para definir ser a comercialização de frutas entre estados com ramos e folhas pode ou não ser liberada.

Oregino aproveitou o encontro para salientar que a Instrução Normativa (IN) 03/2008 prejudica a conquista de melhores preços e a comercialização em grande escala. "Sem dúvida alguma, a liberação da comercialização de frutas cítricas com ramos e folhas será uma grande conquista para o nosso pequeno produtor", afirmou o chefe do Executivo de Pareci Novo.

Produtor de citros, André Watherphul comercializa o que produz em Pareci Novo para fora do estado. Segundo ele, por safra são cerca de 80 mil caixas vendidas, o que resultaria em 1.600 toneladas, enviadas para outras unidades da federação. Para ele, a revogação da proibição do transporte da fruta com ramo e folha aumentaria vendas. "No Paraná o pessoal se acostumou a ter a fruta sem o cabo, mas em São Paulo ainda há a pedida pela fruta com cabo", apontou.

Exportando sua produção para estados como Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, o citricultor de Campo do Meio, interior de Montenegro, Alisson Samuel de Mello disse que alguns compradores ainda pedem frutas com ramo e folhas. Porém, ele não vê vantagem em tentar vendê-las assim. "Na divisa (entre estados) não passa", resumiu. Segundo ele, uma das vantagens de remover o cabo é a de manter a caixa mais limpa. Alisson estima que vende, por safra, cinco mil caixas de citros para fora do Rio Grande do Sul.

Também produtor de citros em Montenegro, Márcio Mello disse não acreditar que a revogação da normativa melhore a comercialização. Para ele, a diferença encontra-se na melhoria da qualidade das frutas através da capacitação dos agricultores. "A revogação da IN seria um retrocesso no setor. O que precisamos é uma fiscalização eficiente para que a lei seja cumprida por todos e não apenas por aqueles que fazem a sua parte de forma correta", opinou.



FOTO: ARQUIVO/JORNAL IBIÁ

BONINE alerta para riscos existentes na possível revogação da Instrução Normativa

Engenheiro agrônomo cita os perigos do transporte das frutas com ramo e folhas

A IN 03/2008 do Mapa estabelece critérios e procedimentos para aplicação das medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo de risco da praga Mancha Preta ou Pinta Preta dos Citros destinadas à exportação e quando houver exigência do país importador. Seu artigo quarto determina que frutos cítricos provenientes de estados com registro oficial de Pinta Preta poderão transitar para áreas livres da praga desde que isentos de material vegetativo, ou seja, sem ramos e folhas. Também é exigido que os frutos sejam oriundos de propriedades onde as práticas de manejo integradas preconizadas na IN sejam realizadas.

Assim, para o trânsito, a IN 03/2008 exige Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a declaração adicional: "Os frutos foram produzidos sob Manejo Integrado de Guignardia citricarpa e submetidos a processo de seleção para a retirada de folhas e partes de ramos". De acordo com o engenheiro agrônomo e assistente técnico regional em Sistema de Produção Vegetal do escritório regional de Lajeado da Emater-RS/Ascar, Derli Paulo Bonine, a Pinta Preta é a principal doença fúngica das bergamotas no RS, e não é possível eliminá-la onde ela já está presente.

"Entretanto, é possível evitar sua introdução em áreas onde ela não está presente, evitando-se a entrada de frutas com folhas, pois as folhas contaminadas transportam o fungo", ressaltou. Bonine, que também faz parte da Câmara Regional de Citricultura do Vale do Caí, observou que outra questão que merece atenção sobre o transporte de frutas cítricas com folhas é o perigo de a doença Huang Long Bing, ou Greening, ser introduzida no Estado através de cargas provenientes de pomares contaminados que transportam laranja com folhas de outros estados. Segundo Bonine, o agente transmissor do Greening pode vir nas formas imaturas (ovos e ninfas) aderidos em folhas. "A IN 03/2008 é fundamental para evitar a entrada de doenças de citros que ainda não foram detectadas no Rio Grande do Sul. Quem é contrário a esta medida está contra a sanidade da citricultura do Vale do Caí e do RS, ou seja, trabalha para prejudicar os citricultores", disse.



NO MERCADO interno, frutas são comercializadas com folhas e ramos. Normativa afeta venda para outros estados

Prefeitura Municipal de Montenegro
Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO

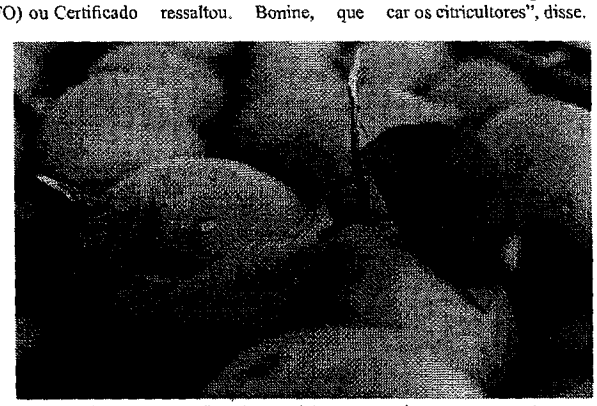
Nº 85/2018: Contratação emergencial da empresa UNIMED VALE DO CAÍ/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE para fornecer Plano de Saúde Coletivo Empresarial aos servidores e seus dependentes, abrangidos pelo Fundo de Assistência à Saúde – FAS, no valor mensal de R$ 1.043.968,19, pelo prazo de 90 dias ou até a homologação do processo licitatório. Justificativa: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Processo nº 6321/2018.
Nº 86/2018: Contratação das empresas BETTIN COMERCIO DE PEÇAS LTDA e MARCO ROGER SEMPREBOM DE BRITTOS para aquisição de peças para o ônibus C210-SMEC, no valor total de R$135,10 e R$1055,00, respectivamente. Justificativa: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Processo nº 6554/2018.

CARLOS EDUARDO MULLER
Prefeito Municipal

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Remoção não prejudica o fruto

Conforme Bonine, a qualidade da fruta é preservada ao se retirar os ramos e folhas. Ele explicou que o processo respiratório de frutas e folhas continua após a colheita e que uma fruta conservada com folhas terá mais transpiração, ou seja, perderá mais água que uma fruta sem folhas. "Uma explicação mais simplificada seria que uma bergamota com folha, murcha muito mais rapidamente que uma bergamota sem folhas", sintetizou.



O TRANSPORTE de citros com galhos e folhas pode levar ou trazer doenças entre os estados

Prefeitura Municipal de Montenegro

RECEITAS/DESPESAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até bimestre
Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público		
Receitas Previdenciárias(II)	8.440.247	30.557.653
Despesas Previdenciárias(IV)	3.931.230	15.567.945
Resultado Previdenciário (II-IV)	4.509.017	14.989.808

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	2.000.000	20.192.917,85	1009,65%
Resultado Primário	(32.200.000)	3.935.036,12	112%

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	9.722.785,50	401.772,19	8.558.275,93	762.747,38
Poder Legislativo	8.692,18	957,87	6.970,04	764,27
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.075.051,46	500.821,88	612.806,96	961.622,62
				0,00
TOTAL	11.806.529,14	903.551,94	9.177.852,93	1.725.134,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar	%Aplicado até (bimestre)
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.737.991	25,00%	26,57%
Mínimo Anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	16.680.280	60,00%	60,30%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.103.863,39	1.896.136,61
Despesa de Capital Líquida	155.164,66	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em referência	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público				
Receitas Previdenciárias(II)	21.837.460	14.280.115	7.915.400	25.614
Despesas Previdenciárias(IV)	18.462.034	18.184.053	16.471.578	15.567.945
Resultado Previdenciário (II-IV)	3.015.422	(3.903.938)	(8.556.178)	(15.542.331)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Proveniente da Alienação de Ativos	1.103.863,39	2.341.136,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	% apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	18,44%	15%	16.617.887,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	Apurado no Exercício
Total das Despesas/RCL	

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Prefeitura Municipal de Montenegro
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Montenegro
Estado do Rio Grande do Sul

SUMULA DE CONTRATO

CONTRATADO: UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA OBJETO: PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO de Abrangência Estadual para os servidores do Município VALOR: R$ 1.043.968,19 mensais PRAZO: 90 dias a contar de 27/08/2018, prorrogável ou até a assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro PROCESSO: 6321/18

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Venha conferir nosso conteúdo no IGTV

IGTV + #Montenegro Denuncie 180 #

Acesse @jornaldia no instagram e encontre o ícone na barra de destaques